



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.214, de 29 de novembro de 1989

=Autoriza o Poder Executivo a receber, em Doação, com encargos, área para implantação e realização de Feira Agropecuária Industrial de Santa Cruz do Rio Pardo e outras atividades afins.=

Dr. Eduardo Santos Blumer, Prefeito Municipal em Exercício de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por LEI,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber, por doação, do sr. Aquino Rosso e sua mulher Maria Eliza Cogo Rosso, uma gleba de terras com 4,4070 alqueires / paulista, iguais a 10,664940 ha., sem benfeitorias, situada / neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, confrontando com Antonio de Pádua Gouveia, Aquino Rosso, Vila Maristela e com a Estrada de Rodagem que liga Santa Cruz do Rio Pardo a Curinhos.

Artigo 2º- Da Escritura Pública de Doação constarão / as condições seguintes:

I- A Municipalidade não arcará com as despesas decorrentes de transferência e registro da gleba doada; fará, porém, toda a terraplanagem do terreno;

II- A área passará a denominar-se "PARQUE DE EXPOSIÇÃO JOSÉ ROSSO", em homenagem ao saudoso pai do doador, cujo nome é definitivo, não podendo, em hipótese alguma, alterar-se o nome do recinto;

III- A área doada destinar-se-á única e exclusivamente para realização de feiras agropecuárias, industriais e comerciais e atividades afins;

IV- Senão ocorrer a utilização da área com a finalidade para a qual está sendo doada, num espaço de tempo de três anos, a contar da doação, a mesma será revertida aos DCADORES, sem obrigações de indenização das benfeitorias porventura construídas, salvo motivo justo ou de força maior;

V- Os órgãos promotores dos "EVENTOS" serão: a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, o Sindicato Rural de / Santa Cruz do Rio Pardo e a Secretaria Estadual da Agricultura, com a colaboração espontânea de outros segmentos da sociedade, quer públicos ou privados;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

VI- A Municipalidade deverá nomear anualmente, uma "COMISSÃO EXECUTIVA", com a concordância do Sindicato Rural de Santa Cruz do Rio Pardo, para realizar os "EVENTOS", conforme calendário oficial já existente. Caso não o faça, fica facultado ao Sindicato Rural de Santa Cruz do Rio Pardo, da categoria econômica patronal rural, fazê-lo;

VII- A Municipalidade deverá zelar e conservar o recinto / objeto da doação;

VIII- Não poderá ser mudada a finalidade do imóvel doado, sob pena de reverter ao doador ou seus sucessores, EXCETO em caso / de expressa concordância do doador ou de seus sucessores, bem / como dos Promotores Oficiais do EVENTO;

IX- Não poderão serem indicados para fazer parte da Comissão Organizadora da Feira, nem poderão ser nomeados pelo Senhor Prefeito e/ou pela Diretoria do Sindicato Rural, pessoas / que exerçam cargos políticos em quaisquer instâncias. Se alguém for nomeado e posteriormente vier a postular algum cargo político, ao candidatar-se para tal, deverá desligar-se imediatamente da referida Comissão; não o fazendo, será destituído automaticamente de suas funções. Este dispositivo deverá ter vigência / quando da indicação e nomeação da próxima Comissão Executiva Organizadora e das subseqüentes;

X- Toda solicitação de uso do RECINTO, pelos diversos segmentos da sociedade, mesmo em eventos ligados à sua finalidade, fica a liberação respectiva a critério da aprovação da maioria / dos elementos que compõem a Comissão Executiva, e

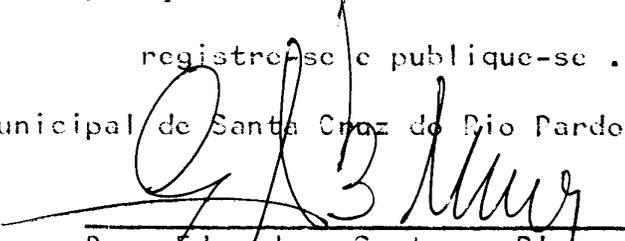
XI- Toda a construção ou edificação no recinto, deverá seguir planta específica a ser elaborada, de acordo com plano diretor, sempre a critério da Comissão Organizadora. Caso sejam / firmados contratos ou convênios com o setor público ou privado, para construção no Recinto, estas deverão ter a concordância da mesma Comissão Organizadora.

Artigo 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão / por conta de verbas próprias do orçamento de 1990, suplementadas, se necessário.

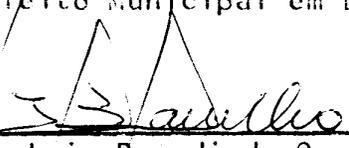
Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

registre-se e publique-se ...

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 29
de novembro de 1989.


Dr. Eduardo Santos Blumer
Prefeito Municipal em Exercício

9
Registrada e publicada
nesta Secretaria nesta
mesma data


Edwin Luiz Brondi de Carvalho
Sec/Mun/ de Administração